



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1.079 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

" ALTERA O ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.030 DE
04 DE MARÇO DE 1996."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOPEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.030, de 04 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 3º - O FMAS será gerido pelo GABINETE DO PREFEITO e SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL sob a orientação e controle do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 1º - A proposta orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - Constará do Plano DIRETOR DO MUNICÍPIO.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de Fevereiro de 1997.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal